



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 34:377, 34:379, 34:383, 34:388, 34:389 e 34:391.

#### Ministério das Finanças:

Lei n.º 2:004 — Concede, a partir de 1 de Março do corrente ano, aos servidores do Estado um novo subsídio de carácter eventual não excedente a 15 por cento dos vencimentos, não podendo, porém, a respectiva despesa ser superior à importância do saldo que se verificar no encerramento da conta de 1944 — Exclue da aplicação do disposto neste diploma o Presidente da República e os Ministros — Autoriza o Govêrno a aumentar o subsídio à Caixa Geral de Aposentações, por forma a poder também ser concedido aos aposentados e reformados um subsídio eventual nas respectivas pensões — Autoriza os corpos administrativos a conceder aos seus funcionários igual subsídio, nos termos do diploma que vier a ser publicado em execução desta lei.

#### Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 10:878 e 10:879 — Fixam, respectivamente, as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com as missões botânicas para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:422 — Autoriza o pagamento de uma quantia devida ao Comissariado do Desemprego pelo aluguer de um automóvel para serviço do Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional nos meses de Setembro a Dezembro de 1943.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 34:377, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 9, 1.ª sé-

rie, de 12 de Janeiro de 1945; n.º 34:378, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 10, 1.ª série, de 13 de Janeiro de 1945; n.º 34:379, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 12, 1.ª série, de 16 de Janeiro de 1945; n.º 34:383, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 14, 1.ª série, de 18 de Janeiro de 1945; n.º 34:388, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 18, 1.ª série, de 23 de Janeiro de 1945; n.º 34:389, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 19, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1945, e n.º 34:391, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 20, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Lei n.º 2:004

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Da parte disponível dos saldos das contas do Estado relativas aos últimos anos económicos findos poderá o Govêrno aplicar, em execução do disposto no artigo 11.º da lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944, a importância necessária para atribuir aos servidores do Estado, a partir de 1 de Março e até final do ano de 1945, um novo subsídio de carácter eventual não excedente a 15 por cento dos vencimentos, não podendo, porém, a respectiva despesa ser superior à importância do saldo que se verificar no encerramento da conta do ano de 1944.

§ único. São excluídos da aplicação do disposto neste artigo o Presidente da República e os Ministros.

Art. 2.º Dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, fica o Govêrno autorizado a aumentar o subsídio à Caixa Geral de Aposentações por forma a poder também ser concedido aos aposentados e reformados um suplemento eventual nas respectivas pensões.

Art. 3.º São autorizados os corpos administrativos a conceder aos seus funcionários um subsídio não excedente a 15 por cento dos respectivos vencimentos, nos termos do diploma que vier a ser publicado em execução desta lei.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos